



RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 033/2023

Trata-se de análise das impugnações de edital proposta pela empresa **CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.770.521/0001-16, encaminhada via e-mail no dia 29/09/2023, e publicado no Portal da Transparência do Município, contra o edital do Pregão Presencial 033/2023 cujo objeto é **A AQUISIÇÃO DE LIXEIRA (CONTENTORES/CONTAINERS), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS RUAS E AVENIDAS NESTE MUNICÍPIO, FAVORECENDO O CORRETO DESCARTE DOS RESÍDUOS PELA POPULAÇÃO. O OBJETO A SER CONTRATADO VISA IMPEDIR FALHAS NO DESCARTE DOS RESÍDUOS DE LIXO AINDA NO MOMENTO DE SUA GERAÇÃO. CONFORME CAPÍTULO III DA RDC 306 ANVISA/2004 A IDENTIFICAÇÃO É UMA MEDIDA QUE PERMITE O RECONHECIMENTO DOS RESÍDUOS CONTIDOS NOS SACOS E RECIPIENTES, E DEVE ESTAR APOSTA NOS SACOS E RECIPIENTES DE COLETA EXTERNA, DEVENDO ATENDER OS PARÂMETROS REFERENCIADOS NA NORMA NBR 7.500 DA ABNT, ALÉM DE OUTRAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À IDENTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO E AO RISCO ESPECÍFICO DE CADA GRUPO DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANOS.**

I - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Tendo em vista a data de ingresso da aludida impugnação ao instrumento convocatório bem como, atesta-se plenamente a tempestividade.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Primeiramente, há de se registrar que as condições fixadas no instrumento convocatório foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93. Como é cediço, a licitação não se rege apenas pelos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 (isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo), mas também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro.

A **CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA**, ingressou com a peça de impugnação, questionando acerca dos descritivos dos itens a serem licitados, e por se tratar de expertise técnica e buscando a melhor resposta e satisfatória aos questionamentos apresentados, a peça foi apreciada pelo Setor Técnico/Secretaria Requisitante.



RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 033/2023

Quanto aos questionamentos apontados pela impugnante, a Secretaria Requisitante manifestou-se através do documento em anexo, apresentando as devidas respostas aos questionamentos interpostos pela impugnante.

Ressalto que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Armação dos Búzios/RJ, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editais.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos).

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo, sem deixar margens avaliações subjetivas.

3 – DO POSICIONAMENTO

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer peça recursal interposta **tempestivamente**, pela empresa **CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA**, no mérito, **NEGANDO PROVIMENTO**, julgando improcedente os argumentos expostos.

Armação dos búzios, 05 de outubro de 2023.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Armação dos Búzios, 02 de outubro de 2023

Memorando nº 408/2023

Da: Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos
Para: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Publicação

Ilmo. Sr. Secretário.

Pelo presente, venho encaminhar em anexo, peça de impugnação apresentada pela empresa CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA, ao edital de Pregão Presencial nº033/2023, cujo objeto é **A AQUISIÇÃO DE LIXEIRA (CONTENTORES/CONTAINERS), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS RUAS E AVENIDAS NESTE MUNICÍPIO, FAVORECENDO O CORRETO DESCARTE DOS RESÍDUOS PELA POPULAÇÃO. O OBJETO A SER CONTRATADO VISA IMPEDIR FALHAS NO DESCARTE DOS RESÍDUOS DE LIXO AINDA NO MOMENTO DE SUA GERAÇÃO. CONFORME CAPÍTULO III DA RDC 306 ANVISA/2004 A IDENTIFICAÇÃO É UMA MEDIDA QUE PERMITE O RECONHECIMENTO DOS RESÍDUOS CONTIDOS NOS SACOS E RECIPIENTES, E DEVE ESTAR APOSTA NOS SACOS E RECIPIENTES DE COLETA EXTERNA, DEVENDO ATENDER OS PARÂMETROS REFERENCIADOS NA NORMA NBR 7.500 DA ABNT, ALÉM DE OUTRAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À IDENTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO E AO RISCO ESPECÍFICO DE CADA GRUPO DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANOS.**

Informo ainda, que o prazo de resposta para referida impugnação, até o dia 04/10/2023.

Certos de vossa devida atenção ao solicitado, despeço-me manifestando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro

Edital PP 033/2023 - PM Búzios/RJ - PEDIDO IMPUGNAÇÃO

De : Samira Rodrigues Falcão Machado
<smachado@contemar.com.br>

sex., 29 de set. de 2023 15:34

 8 anexos

Assunto : Edital PP 033/2023 - PM Búzios/RJ - PEDIDO
IMPUGNAÇÃO

Para : licitacao@buzios.rj.gov.br

Boa tarde!

Sr.(a) Pregoeiro (a),

Pelo presente encaminhamos nosso pedido de impugnação para análise.

Atenciosamente,

Samira Rodrigues Falcão Machado

Departamento Comercial

(15) 3235 3700 – Ramal 739

(15) 98132-4283

CONTEMAR
A M B I E N T A L



#Covid_19



Continuamos trabalhando para garantir o fornecimento dos contentores e a prestação de nossos serviços.



Tomamos todas as medidas de saúde e segurança para evitar o COVID-19.



Todos os canais de comunicação continuam ativos.

Este e-mail e as informações contidas nele são de caráter confidencial, dirigindo-se exclusivamente ao(s) destinatário(s) mencionado(s) no cabeçalho, cujos dados estão armazenados sob a responsabilidade

da **CONTEMAR**, a fim de possibilitar as comunicações necessárias entre você e a empresa.

De uma forma geral, estes registros são mantidos em observância com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e de acordo

com as bases legais lá previstas.

Se você possuir qualquer dúvida ou solicitação, entre em contato no seguinte endereço eletrônico:

lgpd@contemar.com.br. E, se o receptor desta mensagem não for o destinatário correto, pedimos que nos

comunique de imediato e destrua a mensagem recebida.

Se você não quiser mais receber comunicações deste tipo, envie um e-mail para lgpd@contemar.com.br;

com o assunto "CANCELAMENTO – ESSENCIAL".



Pedido de Impugnação PP 033.2023 PM Buzios 29.09.pdf

856 KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6784/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 03.770.521/0001-16, com sede na Avenida George Schaeffler, nº 2005, Iporanga, Sorocaba/SP, CEP 18087-175, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão em epígrafe, pelos motivos a seguir expostos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A empresa, ora Impugnante, tem interesse em participar do pregão presencial que tem por finalidade o registro de preços para *“futura e eventual contratação de empresa especializada em aquisição de lixeiras (contentores/container)”*.

Entretanto, constatou-se que o instrumento convocatório possui descrições de itens licitados que não se mostram razoáveis, o que não merece prevalecer, tendo em vista o propósito pela busca da proposta mais vantajosa.

2. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Conforme se depreende do edital, consta no termo de referência, na descrição do item licitado, que os contentores a serem adquiridos sejam rotomoldados em plástico polietileno de alta densidade:

ITEM	DESCRIÇÃO
	<p>CONTÊNER EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO 1000 LITROS. Corpo e tampa fabricadas em plástico polietileno de alta densidade por processo de rotomoldagem (Peça única sem soldas ou emendas) com proteção UV (evita o desbotamento da cor). Resistente a soluções ácido-alcálinas, fungos, bactérias, detergentes e demais produtos de higienização. Acompanha quatro rodas fabricadas em borracha maciças sendo duas delas com freios e giro de 360.º, acompanha também tampa unida ao próprio corpo, munhões laterais para basculamento e dreno para escoamento de líquidos. Ideal para coleta, armazenamento e descarte de resíduos recicláveis, não recicláveis e orgânicos! Aliando produtividade, economia de tempo, recursos e esforço manual de equipes de manutenção e limpeza em empresas, hospitais, hotéis, condomínios, parques e quaisquer locais com alto tráfego de pessoas.</p> <p>DESCRIÇÃO TÉCNICA</p> <p>Material contêner e tampa: Plástico polietileno rotomoldado Medidas (A x L x P): 133 x 136 x 109,5 cm Peso: 54,500 quilos com Capacidade: 1000 litros</p>

Contudo, referida descrição deixou de incluir em suas especificações os contentores fabricados por injeção (injetados).

Importante destacar que os produtos fabricados por meio de INJEÇÃO possuem qualidade superior aos fabricados por meio de rotomoldagem.

Tanto que em licitações realizadas em outros Municípios, em relação ao mesmo objeto em discussão, a exigência de método INJETADO com material em PEAD é unânime.

Assim sendo, a ausência de especificação do material adequado poderia ocasionar até mesmo prejuízo ao Órgão Público na aquisição de materiais que não atendam a requisitos mínimos de durabilidade.

Ressalta-se que a exigência (PEAD injetado) se mostra indispensável à garantia de atendimento dos requisitos do produto licitado.

De acordo com entendimento firmado pelo E. TCU: ***“não há como negar que a Administração, atentando especialmente para o interesse coletivo, tem o poder-dever de exigir em suas contratações os requisitos***

considerados indispensáveis à boa e regular execução do objeto que constituirá encargo da futura contratada". (Acórdão 1890/2010 – Plenário).

Diante disso, fica claro que requisitos de qualidade dos produtos a serem adquiridos também são aspectos essenciais da licitação, não podendo ser desprestigiado em busca somente do preço mais baixo.

Logo, se mostra de rigor o acolhimento da presente impugnação, para que se altere o edital, **especialmente quanto à descrição do objeto licitado, para constar também a descrição específica de material PEAD injetado**, a fim de viabilizar ao atendimento aos preceitos inerentes ao processo licitatório.

3. DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer se digne acolher a presente impugnação em todos seus termos, para o fim de que **seja alterado o Edital**, especialmente quanto ao termo de referência e descrição do objeto licitado, para constar na **descrição específica também o material PEAD injetado e que seja solicitado a certificação emitida por uma OCP – Organismos de Certificação de Produto, para que assim seja comprovado que o produto ofertado foi fabricado em conformidade com a norma ABNT 15911**, a fim de evitar prejuízo à futura contratação, atendimento aos parâmetros da ampla competitividade e demais preceitos do processo licitatório.

Termos em que,
pede deferimento.

Sorocaba, 29 de setembro de 2023.

IGNACIO ARRIOLA

ANTUNANO:23303483809

CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA.

CNPJ/MF nº 03.770.521/0001-16

Assinado de forma digital por IGNACIO
ARRIOLA ANTUNANO:23303483809
Dados: 2023.09.29 13:37:36 -03'00'



Memo 1002/2023

RESPOSTA MEMO 408/2023 CECOMP

REF. PUBLICAÇÃO (IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2023)

À SECRETARIA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Trata o presente de **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA**, CNPJ N° 03.770.521/0001-16, SITUADA A AVENIDA GERORG SCHAEFFLER, 2005 – SOROCABA – SP – TEL: (15) 3235-3700.

OBJETO: Aquisição de lixeira (contentores/containers), em conformidade com a legislação vigente através de registro de preços para atender a demanda das ruas e avenidas neste município, favorecendo o correto descarte dos resíduos pela população. o objeto a ser contratado visa impedir falhas no descarte dos resíduos de lixo ainda no momento de sua geração.

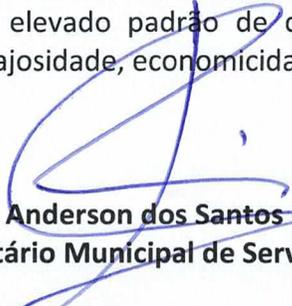
Em resposta ao pedido de impugnação do Pregão Presencial 033/2023, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Lixeiras Containers/Contentores Rotomoldados capacidade 1000 litros, enviado pela empresa **CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA**, CNPJ N° 03.770.521/0001-16, vimos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Os Containers/Contentores em **Corpo e tampa fabricadas em plástico polietileno de alta densidade por processo de rotomoldagem (Peça única sem soldas ou emendas) com proteção UV (evita o desbotamento da cor). Resistente a soluções ácido-alcálinas, fungos, bactérias, detergentes e demais produtos de higienização** a serem adquiridos serão utilizados em diversas vias públicas do Município e receberão os mais variados tipos de resíduos de origem domiciliar que podem ser cortantes, pesados e estarão expostos às intempéries e vandalismos como já constado no passado. Deste modo, o descritivo apresentado visa garantir a aquisição de produtos que atendam as normas e padrões de qualidade, garantindo a durabilidade e a segurança para os envolvidos no manuseio e na destinação dos resíduos armazenados no interior do produto.

Ademais, busca se garantir a aquisição de Lixeiras Contentores semelhantes aos já adquiridos por este município através da Secretaria de Serviços Públicos no Pregão Presencial 041/2021, tramitado pelo processo 6551/2021 (conforme cópias em anexo). Tais produtos atendem de forma eficaz às necessidades da Administração e seguindo com as mesmas especificações descritas naquele edital, se pretende adquirir produtos semelhantes e compatíveis com o sistema de basculamento do caminhão coletor existente, garantindo a uniformidade dos produtos a serem adquiridos.

Conclui-se, portanto, que o presente edital contém o conjunto de elementos necessários, suficientes e foi descrito de modo claro para assegurar aquisição de produto de qualidade, atenderá ao objetivo pretendido, promoverá a uniformização dos itens presentes nos espaços públicos deste Município. **Constatou-se também através de pesquisa de mercado que a descrição do item não é restritiva a determinados fornecedores**, o que poderia inviabilizar o certame, mas pelo contrário, traz descrições necessárias para se garantir a aquisição de produtos de elevado padrão de qualidade, já testados e aprovados por esta municipalidade, preservando pela vantajosidade, economicidade e eficiência para a Administração.

Armação dos Búzios, 03 de outubro de 2023.



Anderson dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Serviços Públicos